

Casamento, Legitimidade e Família em uma freguesia escravista da Zona da Mata Mineira: século XIX

*Jonis Freire**

Resumo

O artigo procura demonstrar, por meio dos registros paroquiais de batismo, que a maioria dos casamentos ocorreu entre escravos de mesma origem. As taxas de ilegitimidade foram maiores que as de legitimidade, notou-se ainda a presença de famílias nucleares e matrifocais. As relações de parentesco fictício puderam ser estabelecidas entre cativos de plantéis diferentes e com indivíduos de todos os estratos sociais.

Palavras-chave: casamento; legitimidade; com-padrio; família escrava.

Este trabalho pretende contribuir para aprofundar os estudos acerca da comunidade escrava na Zona da Mata Mineira. Nosso objeto de estudo foi a freguesia do Senhor Bom Jesus do Rio Pardo (atual município de Argirita) no decorrer do século XIX (1838-1887). Utilizamos como fonte os registros paroquiais de batismo desta localidade, fontes inestimáveis para a reconstituição da história social das populações pretéritas.¹ Com bem afirma Mariza Soares, “aos olhos da sociedade contemporânea os livros de batismo têm um significado quase desprezível, mas, no Antigo regime eles são a forma primeira de identificação de qualquer indivíduo, livre ou escravo, pobre ou rico, nobre ou plebeu.”² Além das informações concernentes àquele sacramento, permitem averiguar, dentre outros aspectos, a taxa de nupcialidade (casamento) da população analisada: os inocentes designados como legítimos são fruto de uma união legalizada perante a Igreja Católica; os que não o são, recebem a designação de ilegítimos

* Mestre em História da Cultura Social pela UNESP/Franca; doutorando em História Social da Cultura CECULT/UNICAMP. Este artigo, com modificações, faz parte de minha dissertação de mestrado defendida na Unesp/Franca em 2004.

(naturais).³ Mediante essas informações, podemos verificar os índices de legitimidade e ilegitimidade da população escrava na freguesia do Senhor Bom Jesus do Rio Pardo.⁴

A **ilegitimidade** era relacionada com o concubinato, imputado como sendo mais característico das classes baixas e da população negra livre do que da elite ou da população escrava. As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia definiram o concubinato como um relacionamento caracterizado pela coabitação, conhecimento público e continuidade temporal.⁵

Segundo algumas pesquisas que fizeram um paralelo entre a legitimidade encontrada em áreas urbanas e rurais, a ilegitimidade seria maior nas localidades com características urbanas do que nas rurais. Para os pesquisadores, isso se devia ao fato de que, no campo, a reduzida densidade populacional viabilizava a ação dos párocos empenhados em difundir o casamento. O mesmo não acontecia nas paróquias populosas, principalmente urbanas e nos centros mineradores, onde a mobilidade espacial de seus habitantes deveria ser maior, de modo que a ação enérgica de padres e do bispo não surtia grandes efeitos.⁶ As localidades com características urbanas teriam um alto índice de ilegitimidade, tanto para negros e brancos quanto para mestiços, pois atraíam as mulheres não casadas de qualquer condição que precisassem trabalhar.⁷

Sheila Faria, aponta a proximidade com portos para o desembarque de africanos, e a presença de bispados, como elementos que influenciavam as taxas de ilegitimidade. No primeiro caso, a entrada contínua de africanos impossibilitava a consecução de casamentos entre os cativos, pois os proprietários não poderiam dispor como quisessem de sua propriedade humana. No segundo, a presença de bispados, onde se encontravam os religiosos mais graduados, causava uma maior interferência, por parte da Igreja, na relação senhor/escravo, de tal forma que poderia haver questionamentos quanto à separação de cônjuges.⁸

Em áreas distantes daqueles bispados o mesmo poderia ocorrer. Entretanto, as pressões destes religiosos (mais graduados) se fariam menos freqüentes. Nessas localidades parece que os párocos teriam maior liberdade de oficialização dos ritos e no atendimento dos interesses senhores locais. Essa "oficialização" pode explicar a maior legitimidade das uniões entre cativos. Ao mesmo tempo, devido a um "maior compromisso" com os senhores locais, tais párocos podiam deixar que práticas condenáveis, como a separação das famílias, ocorressem com maior liberdade.⁹

É preciso ressaltar que, a ilegitimidade foi um fato comum na vida brasileira, tanto entre as de ascendência africana quanto as de

origem européia. As populações com ilegitimidade elevada não viviam desprovidas de laços familiares. Por meio dos registros de batistério na São Paulo urbana do século XIX, Kuznesof encontra “a presença de pais e, mais especialmente, de avós, nas cerimônias de bebês ilegítimos”.¹⁰

Como se pode observar na tabela I, a ilegitimidade na freguesia em questão era alta no decorrer do século XIX..

Tabela I
Legitimidade dos batizados, freguesia do Senhor Bom Jesus do Rio Pardo, 1838-1887

Legitimidade	Frequência	%
Legítimo	576	29,3
Natural	1388	70,7
Total	1964	100
Não consta	6	

Fonte: Livros de Batismo da Freguesia do Senhor Bom Jesus do Rio Pardo, 1838-1887.

O número de crianças batizadas nascidas de uma união não sancionada pela Igreja Católica chegou a 70,7%. Este dado nos leva a frisar, mais uma vez, que isso não significa que elas fossem desprovidas de relações familiares, principalmente com o pai. O nome do pai podia ser conhecido, até mesmo pelo próprio pároco, mas por diversas razões não era registrado. Por outro lado, relações esporádicas, resumidas às vezes a um único encontro, também ocorreram.¹¹ A este respeito Roberto Guedes Ferreira nos diz:

[...] não se pode afirmar que não houvesse uniões sexuais entre os cativos, mas apenas que elas surgiram fora da norma católica. Deste modo, o que se está a afirmar aqui é que a família, entre os cativos não passava, necessariamente, pelo reconhecimento social dos padres que fizeram os assentos de batismo.

Para este pesquisador a ilegitimidade deixa de ser um indicativo da ausência de laços familiares e é percebida como uma escolha dos cativos em resposta às barreiras impostas ao casamento. Para ele, os baixos índices de legitimidade do século XIX têm sua explicação, também, nas influências culturais. O autor constata para o século XIX uma proliferação de senzalas que diferenciaram os espaços de habitação de senhores e escravos, os quais, no século XVIII eram indiferenciados, o que diminuía o grau de contato e de influências culturais mútuas. Houve, segundo Guedes, uma mudança formal por parte dos escravos na importância atribuída ao casamento, o que, por

um lado, satisfizes aos senhores e, por outro, deixou a cargo dos escravos a reinterpretação do rito do matrimônio, fruto da nova organização ritual da vida em cativo.¹³

A freguesia do Senhor Bom Jesus do Rio Pardo encontrava-se próxima ao porto do Rio de Janeiro, para onde era enviada a maioria dos escravos trazidos pelo tráfico atlântico, e ainda sofria a influência do Bispado daquela cidade e do de Mariana. Se as argumentações de Faria estão corretas, talvez os fatores expostos acima possam ajudar a explicar o alto índice de ilegitimidade encontrado entre a população cativa da freguesia do Senhor Bom Jesus do Rio Pardo entre os anos de 1838 e 1887.

Os percentuais de nascimento de crianças legítimas, consequentemente fruto de uma união legítima, não são tão baixos se comparados com outras regiões.¹⁴ Eni de Mesquita Samara bem destaca: “embora predominassem entre os escravos os solteiros, as porcentagens de famílias constituídas legitimamente ou através de uniões consensuais são representativas e talvez comparáveis aos dados referentes a população livre e pobre”.¹⁵

As crianças fruto de relações sancionadas pela Igreja perfizeram 29,3%. Há uma ligeira supremacia nos índices de legitimidade e ilegitimidade (natural) em favor das crianças do sexo masculino. Entretanto, o que podemos perceber é que os padrões de legitimidade para os sexos são similares, ou seja, maior ilegitimidade em relação a legitimidade das mesmas. Em seis casos não foi possível conhecer a legitimidade das crianças envolvidas no sacramento do batismo. Destes, quatro dizem respeito a meninas e os outros dois, a meninos.

A freguesia do Senhor Bom Jesus do Rio Pardo parece que possuiu os mesmos padrões encontrados para outras localidades brasileiras durante o século XIX, ou seja, um número bem maior de nascimentos ilegítimos. Dos 1964 batismos onde foi possível ter acesso à legitimidade dos batizados, 70,7% correspondiam a crianças legítimas, fruto de uma união não sancionada perante a Igreja. Estariam estas cifras apontando para a tão propalada promiscuidade escrava?¹⁶

Sobre essa questão, o estudo de Lamur para a fazenda Vossenbarg, localizada no Suriname, durante o século XIX, parece-nos interessante. Este estudioso chega à conclusão que naquela localidade havia uma grande variedade de uniões conjugais que incluíam a monogamia, poligamia, domicílios para homem e mulher e finalmente domicílios chefiados por mulher. O autor constata que mesmo havendo a poligamia, a promiscuidade atribuída aos escravos não se sustentava, existindo um aspecto diferente, qual seja, os laços sociais e emocionais entre marido e mulher caracterizando muitas famílias.

Os escravos “se consideravam casados, apesar de não haverem contraído um casamento legal”.¹⁷ Consoante Maria Luíza Marcílio:

Se não chegavam a formar famílias legítimas, isto não equivalia dizer que viviam em promiscuidade sexual e em ligações temporárias. [...] Foram as condições de vida e as inúmeras dificuldades interpostas na vida do escravo que o levaram a uma vida sexual e familiar desvinculada de suas raízes africanas e afastada dos padrões propostos pela Igreja e pelo Estado no Brasil.¹⁸

Sheila Faria, com base em seus estudos e apoiada ainda nos trabalhos de Marcílio e Venâncio, afirma que o casamento católico era majoritariamente preferido pela população colonial.¹⁹ Para essa pesquisadora, o casamento e a estabilidade das uniões foram requisitos básicos para o desenvolvimento (funcionamento e reprodução) de atividades econômicas. Ainda sobre este aspecto, Faria relata que ao decorrer do século XIX a legitimidade tendeu a diminuir sensivelmente, inclusive nos núcleos rurais, ao contrário do período colonial, em que a ilegitimidade era sempre maior nos núcleos urbanos. Assim, ao longo do século XIX podem ser observadas uma série de inovações dentro do escravismo brasileiro, dentre elas podemos destacar que, de modo geral, todas as freguesias apresentaram baixas taxas de ilegitimidade.²⁰

Sobre a influência de práticas africanas, Eliane Cristina Lopes aponta que os costumes africanos muitas vezes contribuíram para a resistência às uniões sacramentadas. Segundo ela, os cativos possuíam pontos de vista diferentes dos europeus em relação, por exemplo, ao adultério, ao casamento e a bastardia. Para essa pesquisadora:

“O ilegítimo, então, não se tornou problema entre as nações africanas, uma vez que o sangue se transmitia pela mãe e o papel do pai era pouco solicitado, cabendo ao tio, ‘irmão da mãe’, muitas das tarefas paternas de educação e manutenção das crianças seus sobrinhos”.²¹

Robert Slenes afirma que as hipóteses apontadas por Faria são plausíveis.²² Este autor constata que as taxas de casamento da Província de São Paulo são maiores do que as do Rio de Janeiro, devido a uma maior presença da Igreja em São Paulo e de uma maior penetração do sacramento do matrimônio entre a população paulista, que à época era tida como uma área de interesse por parte do Estado português. O interesse deste em assegurar o controle sobre a Província de São Paulo devia-se ao fato de ser ela pouco povoada, o que a tornava vulnerável a invasões partindo das colônias espanholas. Desta

forma, as autoridades preocuparam-se em promover o aumento da população a partir do incentivo do casamento. Por este motivo, entre outros, as políticas implementadas pelo governo daquela Província tiveram importante papel na disseminação daquele sacramento católico. Nota-se em primeiro lugar uma preocupação de suas autoridades na promoção do casamento, o que acontecia por meio de políticas que direta ou indiretamente favoreciam o matrimônio. Outro fator a incrementar as taxas de nupcialidade naquela região estava associado ao recrutamento militar, imposto pelo governo local, pois os primeiros a serem recrutados eram os solteiros malcasados e concubinados. Dessa forma, alguns indivíduos utilizavam o casamento como artifício para se verem livres deste recrutamento. Por outro lado, reformas visando a simplificar as exigências – principalmente pecuniárias – impostas pela Igreja Católica, também tiveram importante papel, principalmente, no que diz respeito ao custo do casamento.²³

Para Slenes os contrastes entre os padrões de nupcialidade nas duas regiões refletem diferenças “culturais” de seus proprietários. Em São Paulo, os senhores possuíam um compromisso maior com a formalização dos casamentos, preocuparam-se em levar as uniões consensuais daqueles indivíduos a serem documentadas nos censos e registros paroquiais. A concordar com Slenes, a respeito do baixo compromisso dos senhores cariocas com a formalização das relações familiares de seus cativos perante a Igreja Católica, talvez possamos pensar que os proprietários de escravos da freguesia do Senhor Bom Jesus do Rio Pardo tenham raciocinado como seus pares cariocas. Ou seja, possuíam, assim como os proprietários de escravo cariocas, percepções diferentes das dos paulistas quanto à necessidade do casamento religioso para seus escravos, desta forma, estaria aí uma das explicações para o baixo índice de nupcialidade, e conseqüentemente para a alta proporção de ilegítimos naquela freguesia.

Cabe ressaltar que alguns dos principais senhores da região abrangida por nossa pesquisa mantiveram fortes vínculos com a corte carioca.²⁴ Pode-se assim caracterizar essa primeira área de Minas a produzir café em larga escala, como a sub-região onde se estabeleceram os maiores proprietários de terras e escravos da Província. Angelo Carrara constata que:

“[...] esta proximidade com a Província do Rio possibilitou o estabelecimento de relações econômicas, políticas e matrimoniais entre os fazendeiros de ambas as margens do rio Paraíba, pois ali também se encontravam todos os titulares do Império da Mata”.²⁵

As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia davam ao escravo a liberdade de escolha e acesso ao casamento legalmente

sancionado. Com este “código” as autoridades eclesiásticas também pretendiam involucrar os senhores no cumprimento do casamento sancionado. Mais do que isso, aos senhores era vedado impedir o casamento de seus cativos bem como separá-los. Assim como o sacramento do batismo, o casamento não remetia ao fim da condição de escravo, pois o cativo deveria continuar a servir seus proprietários.²⁶

Segundo Marcílio, uma vez casados, interpunha-se um elemento forte de caráter moral para alienação de um escravo ou escrava – mesmo que letra morta – a lei canônica estabelecida pelas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* imputava como falta grave a separação dos casais escravos por parte dos proprietários. Desta forma, seria mais fácil negociar aqueles escravos que, mesmo tendo uma família, não possuíam o vínculo sacramental do matrimônio, porque o proprietário não sofreria nenhum constrangimento moral ou religioso.

Sheila Faria constata que o casamento de escravos perante a Igreja garantia-lhes que tivessem terceiros a interceder por eles. Participar de ritos e cerimônias católicas tornava-se fundamental enquanto estratégia de preservação de espaços conquistados no cotidiano, representava também garantia de reconhecimento e de poder de barganha social.²⁷

A prática dos casamentos entre escravos parece não consubstanciar as leis do sínodo de 1707, pois, os senhores restringiam as uniões legais entre escravos de plantéis diferentes. De acordo com a análise de Faria sobre algumas freguesias do sudeste, pertencentes à Capitania do Rio de Janeiro, nos séculos XVII e XVIII, “na esmagadora maioria dos casos os casais eram de um mesmo dono, chegando algumas a não registrar um casal sequer de senhores diferentes”.²⁸ Comportamento similar é encontrado por Schwartz no recôncavo baiano, onde não foi encontrado nenhum caso de escravos casados com outros pertencentes a outro senhor. Sobre este fato, o pesquisador argumenta que “não é difícil imaginar as complicações que podiam surgir quando esse tipo de união ocorria: residências diferentes, separação forçada, conflitos sobre tratamento humano e direitos de propriedade.”²⁹

A escolha de parceiros e padrinhos era da alçada dos escravos, dentro de normas estabelecidas pelos senhores. Desta forma, os relacionamentos legais dentro de um mesmo plantel eram vistos com normalidade, as relações sexuais e de compadrio com escravos “de fora” eram vistas com tolerância, fossem eles livres ou forros. Vários pesquisadores concordam que os escravos pouco se casavam com escravos pertencentes a donos diferentes, principalmente nas áreas rurais.³⁰

A freguesia do Senhor Bom Jesus do Rio Pardo parece ser típica nesse sentido: dos 576 casos onde aparecem crianças legítimas (conseqüentemente, fruto de uma união sancionada pela Igreja), a maioria dos casamentos entre cativos ocorre entre escravos do mesmo dono (96,4%); os pertencentes a donos diferentes só aparecem quatro vezes (0,7%). O casamento entre escravos e livres/forros ocorre por 16 vezes (2,9%), e é maior do que entre escravos de donos diferentes, em 14 casos não foi possível se saber o proprietário, nem da mãe e nem do pai. (Tabela II)

Tabela II

Casamento de escravos segundo a pertinência do plantel, Senhor Bom Jesus do Rio Pardo, 1838-1887

Escravo de mesmo dono	%	Escravos de donos diferentes	%	Escravos e livres/forros	%	Total	Não consta o proprietário
542	96,4	4	0,7	16	2,9	562	14

Fonte: Livros de Batismo da Freguesia do Senhor Bom Jesus do Rio Pardo, 1838-1887.

O casamento entre escravos e livres/forros parece que foi mais bem visto pelos senhores, a maioria destes casos encontrados para a freguesia ocorre com mãe escrava. Nunca é demais lembrar que a mulher transmitia a condição de cativa aos filhos. Em apenas um caso encontramos mãe liberta com pai escravo, o que pode ser entendido com facilidade, pois, o inocente nasceria livre.

É mais difícil entender pais livres tendo filhos com mulheres escravas. A maior tendência para que os donos aceitassem este tipo de relação deve-se ao fato de ocorrerem poucos problemas. Em caso de venda ou mudanças de local, o pai poderia acompanhar a escrava. Outro fator seria o de que havia interesse dos senhores em aumentar sua rede de poder pessoal, anexando mais dependentes ao seu círculo de influências. Também deve ter contribuído para essa aceitação o fato de haver a possibilidade de transferir a outros a responsabilidade de subsistência de alguns cativos e sua prole. É importante realçar que o proprietário incluía ao seu plantel, na maioria das vezes, mão-de-obra advinda destes livres/forros que iriam residir junto a seus cônjuges. Sobre este tipo de relacionamento, pais livres e mães escravas, Sheila Faria aponta algumas hipóteses:

[...] a primeira seria a presença do amor ou de preferências sexuais fortes; a segunda, e talvez a mais provável para a maioria dos casos seria o interesse de alguns homens, despossuídos, em ter acesso a terras dos donos das escravas; uma terceira poderia ser a existência de um mercado matrimonial, com uma menor proporção de mulheres livres/forras e disponíveis para o casamento.³¹

É difícil pensar que o casamento escravo tenha sido imposto pelo proprietário a revelia da senzala, os escravos provavelmente não podiam escolher seus cônjuges a vontade, parece que a eles era dada essa possibilidade. Entretanto, os senhores procuravam encorajar os cativos a tecer laços matrimoniais com outros do mesmo plantel. Os senhores, contudo, reservavam-se o direito de vetar ou não as escolhas dos cativos. Slenes afirma que: "Ao formar seus 'lares', os cativos tinham um poder real de escolha, mas o exercício desse poder esbarrava sempre na prepotência de seus senhores."³²

O que fica evidenciado na tabela II, é que havia na freguesia do Senhor Bom Jesus do Rio Pardo o casamento religioso de escravos legalmente sancionado pela Igreja Católica, embora em menor número do que uniões legalmente não constituídas. O casamento estava longe de ser mera exceção dentro do sistema escravista, como postulava a historiografia tradicional.³³

O número total de casamento de escravos para a freguesia do Senhor Bom Jesus do Rio Pardo é de 576, haja vista que tomamos aqui como escravos casados aqueles com filhos legítimos. Encontramos 224 escravos casados, mas não foi possível saber sua origem. Estes se encontram entre aqueles cuja variável é denominada como não consta (1724). (Tabela III)

Tabela III

Casamento de escravos segundo a origem,
freguesia do Senhor Bom Jesus do Rio Pardo, 1838-1887

Origem da mãe	Origem do pai						Não Consta
	Africano	%	Crioulo	%	Total	%	
Crioula	38	36,5	36	34,6	74	71,2	93
Africana	24	23,1	6	5,8	30	28,8	26
Total	62	59,6	42	40,4	104	100	119
Mãe/Consta	14		9		23		1724

Fonte: Livros de Batismo da Freguesia do Senhor Bom Jesus do Rio Pardo, 1838-1887.

Rômulo Andrade, em seu estudo sobre Juiz de Fora (MG) durante o século XIX, encontrou uma exogamia praticada em maior número por homens africanos casados com mulheres crioulas. Segundo este pesquisador, o que ocorreu não foi uma preferência por parte dos cativos. A demografia desequilibrada da *plantation* desfavorece o africano, que não encontra dentro dos plantéis um possível cônjuge da mesma origem. O pesquisador demonstra ainda que os africanos eram de idade mais avançada que as crioulas, "praticamente todas já casadas (com os de mesmo grupo, em sua quase totalidade) ou removiadas", e conclui, entendendo ser a escolha de parceiros do mesmo grupo uma "subjetividade do escravo". Outra observação feita por Andrade para explicar os casamentos entre escravos de origem diferente está nas limitações impostas pelo sistema escravista, que levava africanos e crioulos "a recorrer às 'sobras' do sexo oposto de seu círculo racial."³⁴

Embora nossos números sejam pouco representativos, cabe neste momento observar que tipo de relações estes casais estabeleceram entre si. Seriam elas endogâmicas ou exogâmicas? Entendemos as do primeiro tipo como resultado de matrimônios onde o casal é da mesma origem, ou seja, crioulo/crioulo, africano/africano. Já exogâmicas seriam aquelas em que os casais estabeleceram relações do tipo africano/crioulo. Quando foi possível conhecer a origem de ambos os cônjuges, notamos que os pais de origem africana contraíram relações com mães africanas em 23,1% dos casos e com crioulas em 36,3%. Estabeleceram-se relações de tipo endogâmico, embora as relações exogâmicas tenham ocorrido em maior número.

No caso dos pais de origem crioula ocorreu o contrário, ou seja, *uma maior concentração de casamentos entre crioulos 34,6%, e um menor número de casamentos entre crioulos e africanos que somam somente 5,8% dos casos.* Considerando os números acima expostos podemos concluir que a maioria dos casamentos entre estes escravos pode ser atribuída a relações do tipo endogâmico – 60 casos, enquanto os casamentos exogâmicos somam 44, quantidade esta não desprezível para este estudo. Nota-se, então, mesmo que relativamente pequena, a existência de uma endogamia étnica no que diz respeito ao casamento desses cativos. Neste caso, os resultados obtidos permitem responder afirmativamente à pergunta de Mattoso feita para o contexto baiano: “Será a endogamia, ligada à etnia ou à cor da pele dos parceiros, que caracteriza tão bem o conjunto da população baiana, libertos assim como brancos das camadas sociais superiores da sociedade, encontrável entre os escravos?”³⁵

Nossos dados, como já afirmamos são poucos para que se faça uma generalização, mas parecem corroborar o apontado por Marcílio:

Os poucos escravos que chegaram a contrair núpcias, preferiram eleger seu cônjuge dentre pessoas da mesma origem ou nação africana. Os escravos nascidos no Brasil escolheram de preferência esposas igualmente brasileiras. Refletiam assim a busca de alguma identidade, numa endogamia, nem sempre fácil de se estabelecer.³⁶

Ainda sobre a variável origem dos pais casados: quando procuramos estabelecer sua procedência, só a conseguimos para um caso, sendo uma relação de tipo exogâmico: a inocente Rosa, nascida em 1842, filha de Antonia Cabinda e José Congo (escravos de mesmo plantel) e que tinham como donos Honorato M. Ferreira e Ana Maria de Jesus. Para outros casos só se conhece a variável sobre a procedência de um ou outro dos genitores.

A historiografia nos aponta várias **dificuldades interpostas ao casamento escravo**. Além da já citada intervenção do proprietário à consolidação destes laços, notam-se como fatores negativos a esse sacramento a alta proporção de homens, a forte mobilidade espacial dos proprietários dentro do território brasileiro, bem como as dissensões entre a comunidade escrava que limitam os estabelecimento de relações matrimoniais entre seus “iguais”.

O século XIX trouxe ao sudeste brasileiro um grande número de negros africanos. Slenes chega mesmo a se referir a uma proto-nação banto nesta região. Essa entrada de escravos africanos os teria levado a estabelecer outros padrões para o rito católico do casamento. Desta forma, as taxas de legitimidade, principalmente no meio rural regrediram. Sobre esses padrões de ilegitimidade Faria argumenta que o “[...] impedimento de constituição de famílias legais respondiam os escravos com a ilegitimidade ressalta-se, bastante estável, com parceiros relativamente constantes”.³⁷

O **compadrio escravo** é visto por muitos estudiosos como forma de aumentar a rede de parentesco escrava. Por meio dele, os escravos conseguiriam recriar estruturas de parentesco. Os escravos tenderam a estabelecer este tipo de relações e a a nestas investir significados semelhantes aos de seus laços consangüíneos, de tal forma que os laços estabelecidos no batismo cristão ultrapassariam o sentido religioso e se fariam sentir no cotidiano, por meio de reciprocidades e solidariedades entre os compadres.³⁸

No que diz respeito às variáveis **condição social dos padrinhos/madrinhas e a legitimidade das crianças envolvidas nos batismos** na freguesia, não é surpresa encontrarmos tanto para padrinhos e madrinhas uma maioria livre levando ao batismo crianças naturais. Isso se deve ao alto número de crianças ilegítimas e ao índice também alto de livres apadrinhando/amadrinhando filhos de mães escravas. Quando se cruza a condição social dos padrinhos e a legitimidade dos batizados, percebe-se que os pais dos inocentes procuraram sempre tecer relações com indivíduos de status social superior ou igual ao seu.

As crianças ilegítimas possuíram padrinho escravo em 31,7% dos casos. A maioria de seus padrinhos, no entanto, possuía condição livre 68,3%. Apenas um padrinho forro aparece levando crianças dessa condição ao batismo. No caso das crianças legítimas os padrões são os mesmos para padrinhos escravos e livres: 28,0% e 71,3%, respectivamente. Os forros apadrinharam em sua grande maioria a essas crianças. Talvez isso possa se explicar, como uma tentativa por parte desses padrinhos, que passaram a usufruir de uma nova condição social, de se ligar a crianças legítimas, afastando-se, desta forma,

daquelas imputadas como ilegítimas e que estavam afastadas dos preceitos da Igreja e do Estado. No caso do segundo padrinho, os 35 de condição escrava apadrinham crianças legítimas e naturais, 8 e 27 casos respectivamente; para os 21 padrinhos livres os números são, respectivamente, 7 e 14. (Tabela IV)

Tabela IV

Condição social dos padrinhos segundo a legitimidade dos batizados, freguesia do Senhor Bom Jesus do Rio Pardo, 1838-1887

Batizando	Condição social do padrinho								Não Consta
	escravo	%	Forro	%	Livre	%	Total	%	
Legítimo	135	28	3	1	341	71	479	100	97
Natural	389	32	1	0	841	68	1231	100	157
Total	524	31	4	0	1182	69	1710	100	254
Não Consta	1				4		5		1

Fonte: Livros de Batismo da Freguesia do Senhor Bom Jesus do Rio Pardo, 1838-1887.

Para a variável madrinhas encontramos os mesmos padrões, ou seja, as de condição escrava amadrinhavam as crianças ilegítimas em maior número do que as legítimas, 38,2% e 34,7%, respectivamente. O mesmo ocorria com as madrinhas de condição livre, 61,4% contra 65,3%; as de condição liberta levaram à pia batismal apenas crianças naturais 0,3%. Para as quatro segundas madrinhas que aparecem com sua variável condição social discriminada nos registros de batistério, há uma simetria quanto ao amadrinhamento em relação a legitimidade das crianças, ou seja, duas amadrinham legítimos e as outras duas, a naturais (Tabela V).

Tabela V

Condição social das madrinhas segundo a legitimidade dos batizados, freguesia do Senhor Bom Jesus do Rio Pardo, 1838-1887

Batizando	Condição social da madrinha								Não Consta
	Escrava	%	Liberta	%	Livre	%	Total	%	
Legítimo	153	35			286	65	439	100	137
Natural	436	38	4	0	702	61	1142	100	246
Total	589	37	4	0	988	62	1581	100	383
Não Consta	1				4		5		1

Fonte: Livros de Batismo da Freguesia do Senhor Bom Jesus do Rio Pardo, 1838-1887.

As divindades espirituais apareceram, no que concerne à legitimidade das crianças, da seguinte forma: o único padrinho não carnal apadrinha um inocente natural, as madrinhas se distribuem da seguinte forma: 24 amadrinhando naturais e 11, a legítimos.

Os padrinhos escravos das crianças legítimas são, em sua maioria, oriundos do mesmo plantel de seus afilhados. 39,2%, os provenientes de outros plantéis possuem um número não desprezível (33,8%). Os cativos do mesmo dono apadrinham a crianças ilegítimas

em 66,0% dos casos. O número de padrinhos pertencentes a outros donos batizando estas crianças é bem mais expressivo do que aqueles que apadrinham as legítimas (24,6%). Nota-se, portanto, uma extensão dos laços de compadrio dessas mães em relação a outros plantéis da freguesia. Nos casos onde aparece um segundo padrinho encontramos, entre os do mesmo plantel das crianças, 21 apadrinhando a crianças naturais e dois a legítimas; quando os padrinhos são de plantel diferente, cinco apadrinham a naturais e quatro a legítimos (Tabela VI).

Tabela VI

Plantel dos padrinhos escravos com relação a legitimidade dos batizados, freguesia do Senhor Bom Jesus do Rio Pardo, 1838-1887

	Legitimidade das crianças			
	Legítimo	%	Natural	%
Escravos de mesmo dono	51	39	249	66
Escravos de dono diferente	44	34	93	25
Total	95	100	342	100

Fonte: Livros de Batismo da Freguesia do Senhor Bom Jesus do Rio Pardo

No que concerne às madrinhas dos batizados de condição legítima, nossos números demonstram uma simetria para as madrinhas de mesmo dono e de donos diferentes – 50% para cada uma das madrinhas. As que amadrinham crianças naturais e que pertencem ao mesmo dono que seus afilhados são em maior número do que as que pertencem a donos diferentes, respectivamente, 69,1% e 30,9% (Tabela VII). Essa supremacia de padrinhos/madrinhas de mesmo dono que os batizados provavelmente pode ser explicada, como uma forma de legar a essas crianças, caso seus pais fossem vendidos ou morressem, alguém que pudesse criá-las.

Tabela VII

Plantel das madrinhas escravas com relação à legitimidade dos batizados, freguesia do Senhor Bom Jesus do Rio Pardo, 1838-1887

	Legitimidade das crianças			
	Legítimo	%	Natural	%
Escravas de mesmo dono	49	50	265	69,1
Escravas de dono diferente	49	50	118	30,9
Total	98	100	383	100

Fonte: Livros de Batismo da Freguesia do Senhor Bom Jesus do Rio Pardo, 1838-1887.

Novamente nota-se uma dispersão dos laços obtidos por meio do batismo escravo. Vários enlaces são feitos entre as populações de escravos, livres, libertos/forros. Mais que isso, os números apontam para o fato de a criança ser tida como natural não influiu de modo determinante na aceitação por parte dos padrinhos/madrinhas no momento de levá-los ao sacramento católico, ou seja, este fator não

foi visto como um “constrangimento” por esses indivíduos. Claro que este fato pode ter alguma influência sobre o número de crianças naturais. Entretanto, parece-nos que tanto a escolha feita pelos pais como a aceitação por parte dos padrinhos, tinha suas raízes na própria vontade desses indivíduos em estabelecer relações de compadrio, o que conseqüentemente poderia aumentar seu leque de solidariedades, esse parece ser o caso da freguesia do Senhor Bom Jesus do Rio Pardo.

O estudo da **família escrava**, tema que vem nos últimos anos recebendo inúmeros estudos, é agora o assunto do qual trataremos. Temos em mente que, conhecer a vida cotidiana da família escrava somente por meio dos registros de batismo é difícil. Em contrapartida, esse tipo de fonte nos oferece um “olhar”, mesmo que parcial, das relações empreendidas pela comunidade escrava da freguesia do Senhor Bom Jesus do Rio Pardo. Entendemos que para um estudo mais aprofundado faz-se necessário cotejar essa fonte com outras, na expectativa de poder melhor visualizar as práticas cotidianas desses sujeitos históricos.

Creemos que a freguesia em questão está inserida no que poderíamos chamar de “vida familiar escrava do sudeste brasileiro”. Essa população escrava certamente estabeleceu um padrão familiar na tentativa de responder às condições opressivas do sistema escravista vigente. Desta forma, constitui-se num grupo social ativo que interfere enquanto tal na sociedade, e uma das formas que essa comunidade utiliza para aumentar suas relações é o estabelecimento de relações de compadrio. Não podemos fazer asseverações complexas. Contudo, por meio da bibliografia pertinente a esse assunto, e a partir de algumas pistas que a documentação nos remete, pretendemos vislumbrar qual o padrão de família escrava vigente na freguesia do Senhor Bom Jesus do Rio Pardo.

Para Schwartz, “a formação da família, em especial através do sacramento do matrimônio, e o nascimento espiritual do indivíduo pelo sacramento do batismo eram dois momentos de extrema importância para qualquer habitante do Brasil – colônia”.³⁹ O parentesco espiritual alargava a família escrava, o escravo encontrou no parentesco religioso uma alternativa para criar uma família sua mais ampla. Dentro daquela sociedade hostil, os cativos buscaram solidariedades e laços de amizade e convivência social.

Nos dizeres de Mariza Corrêa, a sociedade brasileira era “multifacetada, móvel, flexível e dispersa”.⁴⁰ Outrossim, Sheila de Castro Faria acrescenta ser:

(...) a colônia uma sociedade formada por escravos, livres e libertos das mais variadas origens étnicas e inseridos em diferentes contextos, o que se configura um universo complexo o bastante para questionar esquemas explicativos gerais que não dão conta da diversidade daí decorrente.⁴¹

A família escrava vista até algum tempo atrás como inexistente, devido a anomia e promiscuidade inerente aos escravos, vem merecendo nos últimos anos um número substancial de estudos. Essa família negra, baseada principalmente em pesquisas de cunho demográfico emergiu como uma instituição importante para a vida dos escravos. Nesses estudos, várias questões importantes são discutidas, desde a existência desta família, à proporcionalidade de uniões legítimas e suas possibilidades para se manterem dentro daquela sociedade escravocrata. Esse debate historiográfico nos dá elementos para analisar, por meio das fontes disponíveis, a família escrava e as limitações que lhe eram impostas sob o escravismo.⁴²

Importante realçar que esse tema leva em conta não somente o que poderíamos chamar de núcleo principal familiar (pais e filhos), mas também as relações provenientes da formação da família negra, que se dão por meio de solidariedades e reciprocidades, que extrapolam o núcleo principal. Relações estas empreendidas entre escravos, livres e libertos/forros. A este respeito Botelho afirma que:

A família escrava passou a ter uma definição mais ampla, pensada em termos de convívio familiar e comunidade escrava. Assim, ela já não se referia apenas aquelas legitimamente constituídas. Mas também a mães e pais solteiros convivendo com seus filhos, viúvos(as) com seus filhos e outros arranjos.⁴³

O estudo da família escrava é assaz importante para a compreensão das relações estabelecidas pela população mancipada no sistema escravista de outrora. A família negra foi a “célula” por meio da qual os cativos estabeleceram relações de solidariedade e confronto dentro daquele sistema, foi também muito importante no alargamento da própria rede de parentesco, por meio dos vários tipos de parentesco fictício. Para além do caráter biológico, ela possuiu um significado social onde os escravos procuraram (re)criar uma identidade enquanto grupo social e se consubstanciou como uma das formas de integração social do negro.

Diferentemente do que se supunha, a família escrava foi importante para os cativos, bem como se constituiu em uma instituição estável, duradoura, intergeracional, fazendo-se presente no âmbito do sistema escravista brasileiro. É importante ressaltar que essa família não se constituiu apenas no âmbito das relações legalmente sancionadas pela Igreja no sacramento do casamento, ela também se fez presente em relações onde não havia uma união “legal” do ponto de vista da Igreja. Se em algumas ocasiões os cativos não formavam famílias legítimas, tal fato não significa que viviam em promiscuidade sexual e em ligações temporárias. Para os cativos, a família era uma das

formas de melhorar suas condições de sobrevivência dentro do cativo forçado, bem como por meio dela poderia, dentre outras possibilidades, ter acesso à moradia longe da senzala, e a um pedaço de terra para cultivo de sua roça.⁴⁴

A visão de um sistema escravista, onde o cativo estava cotidianamente atrelado aos grilhões, vigiado incessantemente por um feitor cruel, sem possibilidades de se movimentar já não se faz presente. Longe de estar “preso” a um sistema no qual apenas a vontade do senhor escravista predominava, o escravo – entendido enquanto agente histórico no processo ao qual está inserido alcança uma certa autonomia por meio, por exemplo, da formação de sua família, do estabelecimento de suas redes de compadrio, numa sociedade onde, sem dúvida, o senhor é a parte mais forte da contenda.⁴⁵

No que diz respeito à família escrava, evidências conflitantes acerca deste tema podem ser percebidas, quando são analisadas regiões e períodos de tempo distintos, principalmente do ponto de vista econômico e demográfico, o que aponta uma diversidade na experiência escrava no Brasil. O tipo de família escrava encontrado para a localidade em estudo se coaduna com o afirmado por Marcílio: “entre os escravos brasileiros vigorou fundamentalmente dois tipos de família: a família nuclear legalmente estabelecida – a maioria; as uniões estáveis, não sacramentadas – a regra”.⁴⁶

Denota-se, para a freguesia do Senhor Bom Jesus do Rio Pardo, a formação de dois tipos de família: a nuclear (legítima) composta de pais, mães e filhos e a matrifocal (ilegítima) constituída por mães e filhos. Vale ressaltar, que ilegitimidade aqui é entendida não como promiscuidade, pois o mais provável é que muitas dessas famílias vivessem em uniões consensuais estáveis, apenas não legalizadas perante a Igreja. Para além dos laços consangüíneos, essa família aumenta suas redes de solidariedade/reciprocidade mediante o compadrio, incorporando “compadres”, desta forma, a família pode ser entendida como uma “célula” de reprodução social. Desta forma a maioria das crianças escrava daquela localidade começou sua vida, de acordo com os registros paroquiais, do lado de suas mães solteiras. Botelho atenta para o seguinte:

[...] a possível ausência do pai escravo deve ser posta em dúvida, já que pode estar sendo influenciadas pela documentação utilizada. Apenas os laços conjugais legalmente sancionados eram levados em consideração. Assim muitos núcleos familiares que apareciam constituídos apenas de mãe e filhos poderiam na verdade contar com a presença de um parceiro masculino fixo, que também dividiria atribuições e encargos.⁴⁷

Alida Metcalf, em seu estudo em Parnaíba (SP), afirma que esse tipo de família parece ter sido uma etapa comum no ciclo de vida dos escravos, as mesmas teriam uma duração abreviada e posteriormente “evoluiriam” em famílias nucleares. Segundo a pesquisadora, “em outras populações escravas, historiadores constataram que mulheres escravas freqüentemente tinham seus primeiros filhos antes do casamento. [...] Posteriormente, casavam e formavam famílias nucleares com seus cônjuges e seus filhos”.⁴⁸ A ocorrência de nascimentos antes do casamento não impedia, portanto, a sua posterior realização, formando desta maneira famílias legalmente constituídas, embora nem sempre isso ocorresse, não podemos dizer que esses relacionamentos tenham sido instáveis e pouco duradouros.

As famílias da freguesia do Senhor Bom Jesus do Rio Pardo estabeleceram relações com todos os estratos da sociedade – livres, escravos, libertos/forros. Nota-se por parte das famílias uma liberdade de movimento da população que estudamos, que certamente alargou suas solidariedades bem como alargou a família escrava. Os laços provenientes das relações empreendidas por estes indivíduos perante a pia batismal se estenderam para fora da Igreja, e se fizeram sentir em seu cotidiano. Na necessidade de obter laços mais sólidos de reciprocidade e amizade, “o escravo encontrou no sistema de compadrio, do parentesco religioso, uma alternativa para criar uma família sua mais ampla”.⁴⁹

A análise dos registros de batismo da freguesia do Senhor Bom Jesus do Rio Pardo nos permitiu concluir que, ao contrário do que até então se pensava sobre os enlaces matrimoniais dos cativos, existiu por parte desses indivíduos uma prática de casamentos sancionados perante a Igreja Católica, mesmo que o número das uniões ilegítimas tenha sido maior. A afirmação de que os escravos não se casavam, bem como a de que possuíam uniões em que se procurava apenas a satisfação de necessidades sexuais levando-os à privação de qualquer tipo de vida familiar não se sustenta.⁵⁰ Nossa pesquisa vem corroborar outros trabalhos que vão ao encontro dessa perspectiva.⁵¹

Os escravos daquela localidade casavam-se sim, provavelmente, como já expusemos, a formação de uma família legalmente constituída, entendida aqui como nuclear, pode ter legado a estes indivíduos uma maior “proteção” moral e legal. “Se até os não casados reivindicavam a companhia da família, que se dirá dos legalmente unidos?”⁵² Entretanto, as famílias ilegítimas, matrifocais, que são a maioria, provavelmente, contaram com a presença do pai escravo, pelo menos em seus anos iniciais os laços familiares que as constituíram devem ter sido respeitados e talvez também reconhecidos por seus senhores e pela sociedade de um modo geral. Aos proprietários de

escravos e a sociedade daquela época não deve ter passado despercebido os perigos de um não reconhecimento dos laços familiares estabelecidos pela população escrava. O não reconhecimento destes laços muitas vezes provocou ações violentas e agressivas ao domínio senhorial, como homicídio, fugas, infanticídio, formação de quilombos, levando a historiografia a enfatizar a resistência escrava.⁵³

Juntamente aos “novos” padrões culturais dos escravos, no que diz respeito à importância dada ao matrimônio legalmente constituído, e das percepções senhoriais sobre o casamento legal desses indivíduos, os escravos devem ter utilizado o “respeito” e do “reconhecimento” a seus laços familiares na formação de suas famílias, que não passaram necessariamente pela legalização requerida pela Igreja Católica. Este fato pode nos ajudar a compreender a alta taxa de ilegitimidade encontrada na freguesia do Senhor Bom Jesus do Rio Pardo.

De outra forma, os cativos provavelmente vislumbrariam um relacionamento que pudesse lhes dar uma proteção da lei, o que se daria por meio do casamento religioso, elevando desta forma as taxas de nupcialidade e conseqüentemente o número de famílias matrifocais.

Os escravos por meio de uniões legítimas ou não, devem ter tido a possibilidade de constituir famílias estáveis e o compadrio estabelecido por eles alargou essa instituição familiar. Na localidade supracitada, nota-se que esses laços estabeleceram-se entre todos os estratos da população (livres, escravos e libertos/forros). Mais que isso, apesar de ter ocorrido em menor proporção, os cativos conseguiram aumentar seu parentesco fictício, mesmo em plantéis distintos do seu. Vale ressaltar também que, independente de ser o batizando legítimo, ou ilegítimo, seus pais continuaram a estabelecer os mesmos padrões na procura de padrinhos/madrinhas, que como os números parecem indicar, não se sentiram “constrangidos” se seus afilhados eram ou não fruto de uma união legal do ponto de vista da Igreja e do Estado. Talvez este dado reforce nossa idéia de que mesmo não possuindo tal sacramento, os cativos possuíam relações familiares estáveis do conhecimento de todos dentro daquela sociedade, apenas não levadas a uma oficialização.

A população não-branca daquela localidade (referimo-nos aqui a escravos, ex-escravos e mestiços nascidos livres - pretos e pardos) representa a percentagem de 79,7%.⁵⁴ Pensamos que, embora tenham tido vivências diferentes, estes indivíduos que de uma forma ou de outra, sofreram as influências do sistema escravista em algum momento de suas vidas, puderam se reconhecer enquanto portadores de um “passado comum”, o que acabou levando-os a formar uma coesão no que respeita aos laços de solidariedade e reciprocidade que se expressa na ampla gama de relações de compadresco estabelecidos entre negros e mestiços/ escravos, libertos/forros e brancos/livres.

This article intends to demonstrate, utilizing parish registers of the baptism, that a majority of the marriages occurred among slaves of the same origin. The illegitimacy rates were larger than that of the legitimacy; we noted even the presence of the nuclear families and "matrifocal". The relationship imaginary that could be established among captives of the different plantation with persons of the all social status.

Key Words: Marriage; Legitimacy; Relationship Imaginary; Slave Family

Notas

¹ Sobre as potencialidades e cuidados a serem tomados para se trabalhar com essas fontes cf., entre outros: COSTA, Iraci del Nero da. *Vila Rica: população (1719-1826)*. São Paulo: USP, 1979. MARCÍLIO, Maria Luiza. Dos Registros Paroquiais à Demografia Histórica no Brasil. *Anais de História* (Assis), 2, 1970, pp. 81-100.

² SOARES, Mariza de Carvalho. *Devotos da cor: identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 22.

³ De acordo com Kuznesof: "As crianças nascidas dentro de uniões aprovadas eram legítimas; aquelas nascidas fora não o eram". KUZNESOF, Elizabeth Anne. "Legitimidade, raça e laços de família no Brasil do século XIX: uma análise da informação de censos e de batismos para São Paulo e Rio de Janeiro." *História e População*. Estudos sobre a América latina. São Paulo: ABEP, 1990, pp. 164-5. Sobre os significados e a legislação a respeito do casamento Cf. ; SILVA, M. B. Nizza da. *Sistema de Casamento no Brasil colonial*. São Paulo: Edusp/Queiroz, 1984.

⁴ O número total de registros de batismo é de 1970.

⁵ CONSTITUIÇÕES Primeiras do Arcebispado da Bahia, feitas e ordenadas pelo Ilustríssimo e reverendíssimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, arcebispo do dito Arcebispado, e do Conselho de Sua majestade, propostas e aceitas em Sinodo Diocesano, que o dito senhor celebrou em 12 de junho de 1701. São Paulo: 1853, IHGB.

⁶ Stuart Schwartz encontrou altíssima ilegitimidade para freguesias do recôncavo baiano, no século XVIII. Iraci Del Nero da Costa calculou para Vila Rica, em 1804, 98% de ilegitimidade. Renato Pinto Venâncio encontrou 88,6% de filhos naturais, na freguesia de São José, da cidade do Rio de Janeiro e 66,2% para a freguesia da Sé, em São Paulo. SCHWARTZ, Stuart. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. COSTA, Iraci Del Nero da. *Vila Rica: população (1719-1826)*. São Paulo: USP, 1979. FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. VENÂNCIO, Renato Pinto. "Nos limites da sagrada família." In: VAINFAS, Ronaldo (org.). *História e sexualidade no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

⁷ KUZNESOF, op. cit.

- ⁸ Segundo Faria "Poderiam [os escravos], por exemplo, reclamar que o senhor não permitia que tivessem vida marital normal, o que provocaria questões. Os casais não poderiam ser vendidos separadamente, assim como seu filhos menores." *Ibidem*, p.324.
- ⁹ *Ibidem*
- ¹⁰ KUZNESOF, op. cit., p.173.
- ¹¹ Brugger nota um maior controle por parte dos párocos em relação "a filiação paterna nos registros de batismo, haja vista, que está indicação poderia ter conseqüências futuras, principalmente no direito a herança. Cf. BRUGGER, Sílvia Maria Jardim. "Ilegitimidade, casamento e relações ditas ilícitas em São João Del Rei (1730-1850)." *Anais do IX Seminário sobre a Economia Mineira*. Diamantina (MG), 29 de agosto a 1º de setembro, 2000.
- ¹² FERREIRA, Roberto Guedes. *Na pia batismal família e compadrio entre escravos na freguesia de São José do Rio de Janeiro (primeira metade do século XIX)*. Niterói: UFF, 2000, p. 146 (Dissertação de mestrado).
- ¹³ *Ibidem*
- ¹⁴ Em Vila Rica, em 1804, Ramos constata a presença de 2% de filhos de escravas casadas legalmente perante a Igreja; na freguesia de São José da Cidade do Rio de Janeiro, entre 1802 e 1821, Ferreira encontra 6,8%; Brugger analisando São João Del-Rey, entre 1730 e 1850, encontra um máximo de 19,72% de crianças escravas de legítimas. RAMOS, Donald. City and Country: The family in Minas Gerais, 1804-1838. *Journal of Family History*, v.3, n.4, 1986; FERREIRA, 2000, op. cit.; BRUGGER, 2000, op. cit.
- ¹⁵ SAMARA, Eni de Mesquita. "A família negra no Brasil: escravos e libertos." *VI Encontro Nacional de Estudos Populacionais, Anais*, Olinda: ABEP, 1988, p.15.
- ¹⁶ Robert Slenes relativiza muito bem esta questão, segundo ele, o desvio estaria no olhar branco e não no lar negro, para tanto o autor se debruça nos relatos de viajantes do século XIX que estariam eivados de preconceitos fato este que os levou a vislumbrar uma vasta promiscuidade na sociedade brasileira. SLENES, Robert. Lares negros, olhares brancos: história da família escrava no século XIX. *Escravidão. Revista Brasileira de História*. São Paulo: ANPUH/Marco Zero, vol.8, nº 16, 1988.
- ¹⁷ LAMUR, H. E. A família escrava no Suriname colonial do século XIX. *Estudos Afro-Asiáticos*. Rio de Janeiro, nº 29, p. 109, mar. 1996.
- ¹⁸ MARCÍLIO, Maria Luisa. "Padrões da família escrava." *Travessia. Revista do Migrante*. v.04, nº 09, 1991.p.11.
- ¹⁹ FARIA, 1998, op. cit.
- ²⁰ Faria aponta como explicação dois fatores principais maior presença da Igreja no âmbito urbano e rural a entrada de grande número de africanos no país que levou a um aumento da influência de práticas africanas no cotidiano dos cativos que passaram a dar outro significado a este rito católico. Tais eventos combinados podem explicar as taxas decrescentes de casamento que em geral se observa ao longo do século XIX *Ibidem*
- ²¹ LOPES, Eliane Cristina. *O revelar do pecado: os filhos ilegítimos na São Paulo do século XVIII*. São Paulo: Anablume/FAPESP, 1998, p. 205.

²² Em seu trabalho sobre Campinas (SP) no decorrer do século XIX, o pesquisador procura se deter nas variações das taxas de casamento em algumas regiões de grande lavoura do Rio de Janeiro e de São Paulo. Utilizando-se de farta documentação, o historiador procura traçar um panorama dos índices de nupcialidade para aquelas localidades, mais que isso, objetiva demonstrar as expectativas dos senhores com relação ao matrimônio de seus cativos. SLENES, Robert. *Na senzala uma flor: as esperanças e as recordações na formação da família escrava – Brasil Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

²³ *Ibidem*.

²⁴ Neste período, a região da fronteira política entre as províncias de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo – o vale do rio Paraíba – adquirira um perfil próprio. Formava uma “província” à parte, onde algumas poucas famílias proprietárias ocupavam toda região.

²⁵ CARRARA, Angelo Alves. *A Zona da mata de Minas Gerais: diversidade econômica e continuísmo (1839-1909)*. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 1993, p.45. (Dissertação de mestrado).

²⁶ “Conforme o direito Divino e humano os escravos, e escravas podem casar com outras pessoas captivas ou livres, e seus senhores lhe não podem impedir o Matrimônio, nem o uso delle em tempo e lugar conveniente, nem por esse respeito os podem tratar peor, nem vender para outros lugares remotos, para onde o outro por ser captivo, ou por ter outro justo impedimento o não possa seguir, e fazendo o contrário peccão mortalmente, e tomam suas consciências as culpas de seus escravos, (...), que não ponham impedimentos a seus escravos para se casarem(...). E declaramos, que posto que casem, ficão escravos como de antes erão, e obrigados a todo o serviço de seu senhor”. CONSTITUIÇÕES, op. Cit., livro primeiro, tít.LXXI.

²⁷ FARIA, 1998, op. cit.

²⁸ *Ibidem*, p. 314

²⁹ SCHWARTZ, 1989, op. cit. p.313.

³⁰ Cf. entre outros COSTA, Iraci Del Nero da, SLENES, Robert W. e SCHWARTZ, Stuart B. “A família escrava em Lorena (1801).” *Estudos Econômicos*, 17:2 mai./ago. 1987. FARIA, 1998, op. cit., LUNA, Francisco Vidal. & KLEIN, Herbert S. “Escravos e senhores no Brasil no início do século XIX: São Paulo em 1829.” *Estudos Econômicos*, 20:3, set./dez. 1990.

³¹ FARIA, 1998, op. cit., p.317.

³² SLENES, 1999, op. cit., p.94.

³³ Essa historiografia tradicional a que nos referimos, e que afirma que os escravos pouco conheceram o casamento sacramentado pela Igreja, pode ser percebida dentre outros trabalhos por MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1982., FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes*. São Paulo: Ed. USP, 1965.

³⁴ ANDRADE, Rômulo. *Limites impostos pela escravidão à comunidade escrava e seus vínculos de parentesco: Zona da Mata de Minas Gerais, século XIX*. 2v. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1995, p. 276. (Tese de doutorado).

- ³⁵ MATTOSO, Kátia de Queiroz. *Família e sociedade na Bahia do século XIX* São Paulo: Corrupio/CNPQ, 1988, p. 115.
- ³⁶ MARCÍLIO, op. cit., p.13.
- ³⁷ FARIA, 1998, op. cit.
- ³⁸ C.f. entre outros GUEDEMAN, S. & SCHWARTZ S., "Purgando o pecado original: compadrio e batismo de escravos na Bahia no século XVIII", in: REIS, João José (org.), *Escravidão e invenção da liberdade: estudos sobre o negro no Brasil*, São Paulo: Brasiliense, Brasília CNPq, 1988. KJERFVE, T. M. G.N., BRUGGER, S. M. L., "Compadrio: relação social e libertação espiritual em sociedades escravistas (Campos, 1754-1766)", *Estudos Afro-Asiáticos*, 20, Jun. 1991.; NEVES, M. de F. R. das, Ampliando a família escrava: o compadrio de escravos em São Paulo no século XI. In: NADALIN, S. O., MARCÍLIO, M.L. (orgs.), *História e população: estudos sobre a América Latina*, São Paulo: ABEP, IUSSP, CELADE, Fundação SEADE, 1990.; KUZNESOF, Elizabeth Anne. Op. cit.
- ³⁹ SCHWARTZ, 1989, op. cit., p.310.
- ⁴⁰ CORREIA, Mariza. Repensando a família patriarcal. In: ALMEIDA, Ângela Mendes de et alii. *Colcha de retalhos: estudos sobre a família no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1982, p.22.
- ⁴¹ FARIA, op. cit., p.22.
- ⁴² Queremos lembrar que são inúmeros os trabalhos a este respeito, entretanto, vamos aqui remeter o leitor a apenas alguns deles como: BOTELHO, Tarcísio Rodrigues. *Famílias e escravarias; demografia e família escrava no Norte de Minas Gerais no século XIX*. São Paulo: FFLCH/USP, 1994. (Dissertação de Mestrado). SLENES, 1999, op. cit., FERREIRA, 2000, op. cit., FLORENTINO, Manoel & GÓES, José Roberto. *A Paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, c. 1790-c. 1850*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997. MATTOS, 1998, op. cit.
- ⁴³ BOTELHO, 1994, op. cit., p.129.
- ⁴⁴ Apontado por SLENES, 1999, op. cit., e MATTOS, 1998, op. cit.
- ⁴⁵ Sheila de Castro Faria afirma que certamente "há uma certa radicalização dos que defendem uma história da escravidão onde o cativo possuía voz ativa. Dentro das análises que produzem a desmistificação do escravo-objeto ou escravo-coisa, encontra-se uma interpretação das atitudes dos escravos que os colocam, muitas vezes como dirigentes, por excelência de suas ações". FARIA, 1998, op. cit, p.291.
- ⁴⁶ MARCÍLIO, 1991, op. cit., p.12.
- ⁴⁷ BOTELHO, 1994, op. cit., p.164.
- ⁴⁸ METCALF, Alida Christine. A família escrava no Brasil colonial: um estudo de caso em São Paulo. *História e População*. Estudos sobre a América latina. São Paulo: ABEP, 1990, p.208.
- ⁴⁹ MARCÍLIO, 1991, op. cit., p. 13
- ⁵⁰ MATTOSO, 1988, op. cit.
- ⁵¹ Cf. entre outros COSTA, Iraci Del Nero da & GUTIERREZ, Horácio. "Notas sobre casamentos de escravos em São Paulo e Paraná, 1830." In: *História: questões e debates*. Revista da Associação Paranaense de História, ano 5, 1984, n.9, p.313-21.

⁵² FARIA, 1998, op. cit., p.315.

⁵³ Sobre os problemas criados pela retirada do escravo de seu local de moradia habitual bem como do convívio de parentes conferir, por exemplo, MATTOS, 1998, op. cit. SCHWARTZ, 1989, op. cit.

⁵⁴ A dita freguesia, pertencente ao município de Leopoldina, possuía - de acordo com o censo de 1872 - 3.955 habitantes, dos quais, 2.268 escravos apontados como pardos e pretos, 57,34% da população no século XIX. A população livre composta por brancos, pardos, pretos e caboclos era de 1.687 indivíduos. Se dividirmos a população entre brancos e não-brancos (pretos e pardos, conforme a classificação do censo), apresentava, em 1872, uma expressiva maioria não branca 79,7% naquele ano.